



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 06 de fevereiro de 2020

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP.

4 **Coordenação:** Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini.

5 **Início:** 10h00min.

6 **Término:** 11h45min.

7
8 **PRESENTES:**

9 Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez;

10 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci;

11 Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini;

12 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva;

13 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho;

14 Geol. Sebastião Gomes de Carvalho – representante do Plenário.

15
16 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.

17
18 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

19
20 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
21 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

22
23 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

24
25 **ORDEM DO DIA**

26 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
27 início à 139ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
28 Trabalho – CEEST às 10h00min sendo coordenada pela Coordenadora Adjunta da CEEST
29 no exercício da Coordenação Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, que agradeceu
30 a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo funcional.....

31 **ITEM II. Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto:** Consoante artigo 60 do
32 Regimento do Crea-SP a coordenadora em exercício da CEEST, Eng. Agr. e Seg. Trab.
33 Maria Amália Brunini, iniciou os procedimentos para a realização da eleição de
34 coordenador e coordenador-adjunto da CEEST para o exercício de 2020, compondo uma
35 Comissão Eleitoral, formada pelos Conselheiros Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício
36 Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho;.....

37 A Comissão composta questionou a existência de chapa formada. Obteve como resposta
38 a proposta dos nomes da Conselheira Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini para
39 coordenadora e do Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick
40 Carlucci como coordenador adjunto.....

41 Não havendo proposta de outros nomes, a Comissão, então, iniciou a eleição, chamando
42 o nome dos Conselheiros presentes, coletando sua assinatura em lista específica do
43 processo eleitoral, fornecendo uma cédula para realização do voto e certificando-se de
44 que os eleitores inserissem o voto na urna.....

45 Após todos os eleitores votarem foi iniciado o procedimento de escrutínio que culminou
46 na obtenção de 5 (cinco) votos válidos. A chapa única obteve 5 (cinco) votos, não
47 havendo votos em branco ou nulos.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Encerrados os trabalhos eleitorais, a Comissão formada anunciou o resultado e empossou
2 a Conselheira Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini como coordenadora da CEEST
3 para o exercício de 2020 e do Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio
4 Cauchick Carlucci como coordenador adjunto da CEEST para o mesmo período.---
5 Os coordenadores eleitos foram parabenizados com os votos de sucesso e de uma
6 excelente condução dos trabalhos.---

7 A Coordenadora eleita Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini agradeceu os votos, a
8 confiança depositada, rogando a participação de todos para o sucesso dos trabalhos.---

9 **ITEM III. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária
10 nº 138, de 10/12/2019, foi apreciada. Não houve proposta de alterações, sendo
11 aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Mec. e
12 Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália
13 Brunini, Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
14 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Absteve-se de votar 01 (um)
15 Conselheiro: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez.---

16 **ITEM IV. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não
17 houve.---

18 **ITEM V. Comunicados:**---

19 **ITEM V.1** Cons. Maurício: comunica aos presentes o acontecimento, na semana
20 próxima, do encontro de líderes do sistema Confea/Creas. O evento se dará em Brasília
21 entre 12 e 14/02/20 e estará presente, inclusive representando a CEEST, devido a
22 impossibilidade de participação dos Coordenadores eleitos.---

23 **ITEM VI. Apresentação e discussão da pauta:**---
24 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
25 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou o processo de ordem 11
26 da pauta regular (item V.1). Não houve outros destaques, inclusas aqui as demais
27 relações apresentadas.---

28 **ITEM VI.1 Processos não destacados** – A Coordenadora da reunião, então, passou
29 para a votação dos processos pautados (item VI.1) e das relações (item VI.2, VI.3 e
30 VI.4) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco na forma como se
31 apresentaram.---

32 Todos os processos que não sofreram destaques foram aprovados em bloco, votando
33 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez,
34 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria
35 Amália Brunini, Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg.
36 Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários e não houve abstenções.---

37 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
38 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:---

39 **Ordem 01 – Processo C-398/2019 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº
40 2/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por, diante do exposto neste
41 parecer, conclui-se que as atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho são as
42 definidas nas resoluções nº359/91 e nº437/99 do Confea, descritas neste processo. Pelo
43 encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia –
44 CEEMM.";---

45 **Ordem 02 – Processo C-657/2015 e V2 – Interessado: CEATEC – PONTIFÍCIA**
46 **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS – PUCCAMP** (ref. Decisão CEEST/SP nº
47 3/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de
48 engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais
49 engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 02 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 03/09/18 a 17/07/20 e Turma 03 – 02/09/19 a 18/06/21, que solicitarem seu registro profissional
2 no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res.
3 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal
4 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;-.-.-.-.
5 **Ordem 03 – Processo C-920/2009 V3 – Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA**
6 **– UNIP – CAMPUS ARAÇATUBA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 4/20): “...**DECIDIU** aprovar o
7 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
8 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de
9 segurança do trabalho egressos da Turma S1/2017 – 01/04/17 a 15/09/18, que solicitarem seu
10 registro profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
11 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
12 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
13 359/91 do Confea.”;-.-.-.-.
14 **Ordem 04 – Processo C-258/2013 V2 C6 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
15 CEEST/SP nº 5/20): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator favorável à proposta
16 encaminhada, somente com duas ressalvas à SUPFIS: 1 – na fls 260, referente ao Memorando
17 011/14 suprir o “exceto”, pois a CEEST também, deve receber as relações. 2 - que deva ser
18 incluída nas solicitações os motivos da decisão da UGI, referente ao deferimento ou indeferimento,
19 ao encaminharem às Câmaras para referendar a decisão.”;-.-.-.-.
20 **Ordem 05 – Processo C-1002/2019 C7 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
21 CEEST/SP nº 6/20): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Dar
22 conhecimento da Decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal quanto a constitucionalidade da
23 cobrança da taxa decorrente da ART devida pelo exercício da engenharia e demais profissões
24 abrangidas no sistema Confea/Creas em cargos e/ou funções públicas; e B) Aproveitar o ensejo da
25 decisão sobre o assunto e sugerir à Presidência do Crea-SP que seja realizada fiscalização em todos
26 órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as
27 empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou
28 indiretamente pela administração pública onde ocorra o exercício da engenharia (e demais
29 profissões aqui abrangidas) e que possuam unidades ativas dentro da jurisdição do Crea-SP, de
30 quaisquer das esferas administrativas: União, Estado de São Paulo e Municípios de São Paulo,
31 visando o cumprimento da legislação em vigor quanto ao registro das respectivas ARTs.”;-.-.-.-.
32 **Ordem 06 – Processo C-1055/2019 C7 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
33 CEEST/SP nº 7/20): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: que o referido
34 processo seja devolvido para que sejam incluídas as disposições contidas na Res. 1.008/04 do
35 Confea.”;-.-.-.-.
36 **Ordem 07 – Processo C-1415/2019 C6 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
37 CEEST/SP nº 8/20): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: que antes de se
38 alterar os procedimento de exame de atribuições seja solicitado ao Depto jurídico informações
39 oficiais sobre a viabilidade de tais alterações em conformidade com a Res. 1.073/16 do Confea.”;-.
40 **Ordem 08 – Processo C-1501/2019 C1 e V2 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS**
41 **ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E TECNÓLOGOS DE VARGEM GRANDE PAULISTA**
42 (ref. Decisão CEEST/SP nº 9/20): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pelo
43 registro da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista.”;-.
44 **Ordem 09 – Processo E-52/2017 – Interessado: L R DA S**
45 **B** (ref. Decisão CEEST/SP nº 10/20): “...**APRECIU** a deliberação da CPEP que
46 recomenda à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho a aplicação da pena
47 de CENSURA PÚBLICA, nos termos do artigo 71, alínea “b” e 72 da Lei nº 5.195/66 ao Eng. Civ. e
48 Seg. Trab. L R DA S B ”;-.-.-.-.
49 **Ordem 10 – Processo SF-417/2019 e V2 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
50 CEEST/SP nº 11/20): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por concluir, portanto,
51 pelo arquivamento deste processo por não haver indício de falha técnica.”;-.-.-.-.
52



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **Ordem 12 – Processo SF-853/2019 a V3 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
2 CEEST/SP nº 13/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por, diante do
3 exposto neste parecer, conclui-se: A) Pelo arquivamento do processo. B) Solicita-se também que a
4 UGI responsável se certifique do registro da Empresa interessada junto ao CREA-SP, estejam
5 contempladas todas as suas áreas de operação da mesma.";.....
- 6 **Ordem 13 – Processo SF-53/2019 – Interessado: R&S ACADEMIA DE**
7 **GINÁSTICA LTDA. (UBERFIT ACADEMIA)** (ref. Decisão CEEST/SP nº 14/20):
8 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº
9 70423/19, posto que o AI não atende a condição legal em sua lavratura, conforme estabelece a
10 Res. 1.008/04 do Confea; B) Pela lavratura do correto AI pela realização das atividades da
11 engenharia realizadas pela empresa, sem o devido registro neste Crea-SP; B.1) Caso já tenha sido
12 iniciado processo para tal finalidade torna-se desnecessária nova providência no presente; e C)
13 Pela sequência da tramitação consoante Res. 1.008/04 do Confea.";.....
- 14 **Ordem 14 – Processo SF-566/2019 – Interessado: NEO CONSULTORIA EM**
15 **ENGENHARIA LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 15/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
16 Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº 494423/19, posto que o AI não
17 atende a condição legal em sua lavratura, conforme estabelece a Res. 1.008/04 do Confea; e B)
18 Pela sequência da tramitação consoante Res. 1.008/04 do Confea visando o arquivamento.";.....
- 19 **Ordem 15 – Processo SF-915/2019 – Interessado: DIEGO C. DE ALMEIDA**
20 **SEGURANÇA DO TRABALHO ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 16/20): "...**DECIDIU** aprovar o
21 parecer do Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº 504630/19, lavrado contra
22 a empresa Diego C. de Almeida Segurança do Trabalho ME, por não cumprir o disposto no inciso IV
23 do artigo 11 da Res. 1.008/04 do Confea; B) Pela sequência da tramitação consoante a Res.
24 1.008/04 do Confea; e C) Retornar o presente à fiscalização para verificação quanto à efetiva
25 realização de atividades da engenharia. Caso se depre com informações objetivas, conforme
26 estabelece a Res. 1.008/04 do Confea, tomar as providências cabíveis de acordo com a situação de
27 registro ou não neste Crea-SP.";.....
- 28 **Ordem 16 – Processo SF-1035/2019 – Interessado: CADIMA**
29 **EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 17/20):
30 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº
31 506963/19, lavrado contra a empresa Cadima Empreendimentos Imobiliários Ltda., por ausência
32 de competência legal do sistema Confea/Creas; B) Pela sequência da tramitação consoante a Res.
33 1.008/04 do Confea; e C) Retornar o presente à fiscalização para verificação junto à Prefeitura
34 quanto ao eventual alvará de demolição e sua responsabilidade. Caso se depre com informações
35 objetivas, conforme estabelece a Res. 1.008/04 do Confea, tomar as providências cabíveis de
36 acordo com a situação observada.";.....
- 37 **Ordem 17 – Processo SF-1041/2019 – Interessado: PANIFICADORA SUIL LTDA.**
38 (ref. Decisão CEEST/SP nº 18/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
39 Anular o auto de infração – AI nº 506991/19, lavrado contra a empresa Panificadora Suil Ltda., por
40 ausência de competência legal do sistema Confea/Creas; B) Pela sequência da tramitação
41 consoante a Res. 1.008/04 do Confea; e C) Retornar o presente à fiscalização para continuidade
42 da tramitação, verificando junto à Prefeitura local, informações sobre a existência de profissional
43 responsável pela demolição, projeto e execução do empreendimento, como forma de se certificar
44 quanto à legalidade do empreendimento; C.1) Caso se depre com declaração de profissional
45 registrada em outro sistema de fiscalização, arquivar o assunto, ficando sob a responsabilidade do
46 sistema CAU as providências quanto ao exercício da arquitetura sob responsabilidade de
47 profissional lá registrada; C.2) Caso contrário, tomar as providências contra a empresa proprietária
48 quanto à execução/direção da obra sem qualquer responsável técnico habilitado, conforme prevê a
49 alínea "a" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; e C.3) Ou outra providência, de acordo com as
50 informações obtidas.";.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1 **Ordem 24 – Processo SF-2465/2016 – Interessado: RODRIGO CRUZ DA SILVA**
2 (ref. Decisão CEEST/SP nº 25/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
3 Não foram comprovados nos autos elementos que caracterizem dolo ou culpa do profissional
4 quanto a sua conduta, não cabendo acolhimento da denúncia no que diz respeito à natureza ética
5 da abordagem; B) Caso ainda não tenham sido tomadas as providências, lavrar o devido auto de
6 infração – AI contra o profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. Rodrigo Cruz da Silva por infringência ao
7 artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao realizar a atividade de laudo pericial em 31/03/16 no processo
8 judicial nº 100027-75.2015.020028 sem o registro de ART; e C) Que a UGI oriente o profissional
9 quanto aos normativos do sistema Confea/Creas no que tange às suas responsabilidades
10 administrativas, que poderão configurar também falta ética em caso de reincidência.";-.-.-.-.-.
11 **Ordem 25 – Processo SF-2976/2016 – Interessado: DANILO MOREL PINTO** (ref.
12 Decisão CEEST/SP nº 26/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
13 Admitir a presente denúncia, na forma como apresentada, transformando o presente procedimento
14 de apuração em processo de apuração de falta ética a ser instruído pela Comissão Permanente de
15 Ética Profissional – CPEP, conforme normativos vigentes, por haver indícios de que a profissional
16 tenha infringido a alínea "a" do inciso I do artigo 10º do Anexo da Res. 1.002/02 do Confea ao
17 "descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício"; e B) Pela sequência do
18 processo consoante Res. 1.004/03 do Confea.";-.-.-.-.-.
19 **ITEM VI.2 Relação de referendo para registro e/ou responsabilidade técnica de**
20 **empresa** (ref. Decisão CEEST/SP nº 27/20): Relação PJ – A700046 – "A Câmara Especializada
21 de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 6 de fevereiro de 2020,
22 apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade
23 Técnica de Empresa nº A700046; considerando que trata-se de relação com 26 números de ordem,
24 dispostos em 37 páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 26 (vinte e
25 seis) indicações; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular, e que para
26 melhor explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos, conforme cada caso;
27 considerando a Res. 336/89 do Confea que trata do registro de pessoas jurídicas no sistema
28 Confea/Creas; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por
29 ventura não tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar a
30 situação de registro das empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A)
31 "Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no
32 âmbito de atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada".
33 Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº A700046: 2 a 5, 8 a 10, 12 a
34 14, 17, 19, 21 e 26 (subtotal de quatorze enquadramentos); B) "Referendar no âmbito da CEEST.
35 Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de
36 segurança do trabalho com a indicação analisada. Encaminhar ao Plenário por tratar-se de dupla
37 responsabilidade técnica". Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº
38 A700046: 6, 11, 16, 18 e 24 (subtotal de cinco enquadramentos); C) "Referendar no âmbito da
39 CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na
40 engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada. Encaminhar ao Plenário por
41 tratar-se de tripla responsabilidade técnica". Enquadram-se nesta condição o número de Ordem da
42 Relação nº A700046: 1, 22 e 23 (subtotal de três enquadramentos); D) "Não Referendar,
43 incompatibilidade de horários na dupla/tripla". Enquadram-se nesta condição o número de Ordem
44 da Relação nº A700046: 7, 20 e 25 (subtotal de três enquadramentos) e E) "Retirar de pauta,
45 profissional afeto à outra Câmara". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº
46 A700046: 15 (subtotal de um enquadramento). Coordenou a reunião a Conselheira Eng. Agr. e
47 Seg. Trab. Maria Amália Brunini. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab.
48 Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng.
49 Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind.
50 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve
51 abstenções.";-.-.-.-.-.
52 **ITEM VI.3 Relação de referendo para Atribuição de Profissional** (ref. Decisão
53 CEEST/SP nº 28/20): Relação PF – A700082 – "A Câmara Especializada de Engenharia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 6 de fevereiro de 2020, apreciando o
2 assunto em referência, que trata da Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A700082;
3 considerando que trata-se de relação com 67 (sessenta e sete) páginas e 67 (sessenta e sete)
4 números de ordem; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular;
5 considerando as orientações passadas pela gerência do Departamento de Apoio ao Colegiado 3 –
6 DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de outros Estados federativos, não devendo ser
7 tratados os casos já analisados no Estado de São Paulo, **DECIDIU** referendar parte da relação de
8 registro e atribuições profissionais, conforme desfechos específicos expressos a seguir e proposta
9 discutida, ou seja: A) "A CEEST aprova este registro considerando o atendimento da Instrução
10 2565, de 23/04/14 e do Procedimento Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18,
11 que deve ser efetuado pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)". Enquadra-se nesta condição o
12 nome contido na página da Relação nº A700082: 1, 12 a 19, 31, 32, 34 a 39, 41, 43, 45 a 47, 50 a
13 55, 58, 59, 61, 62, 65 a 67 (subtotal de trinta e seis enquadramento); e B) Retirar de pauta os
14 processos de cursos realizados no Estado de São Paulo. Para estes casos deverão ser consultados
15 os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e
16 atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da
17 Relação nº A700082 que não foram mencionados acima nos itens A) desta Decisão. Coordenou a
18 reunião a Conselheira Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini. Votaram favoravelmente os
19 Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Mec. e Seg. Trab.
20 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, Eng. Metal. e
21 Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não
22 houve votos contrários. Não houve abstenções.";

23 **ITEM VI.4 Relação de profissionais com solicitação de interrupção de registro**
24 (ref. Decisão CEEST/SP nº 29/20): Relação nº 20/19 UGI Sul e Relação nº 26/20 UGI
25 Taubaté – "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São
26 Paulo, no dia 6 de fevereiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata das relações
27 de profissionais com solicitação de interrupção de registro; considerando que a Câmara
28 Especializada de Segurança do Trabalho – CEEST apreciou a documentação enviada pelas unidades
29 do Crea-SP: UGI Sul e UGI Taubaté, que contém os nomes dos profissionais: Eng. Eletric. e Seg.
30 Trab. Marcelo Marcondes de Freitas Garcia, Eng. Mec. e Seg. Trab. Caio Henrique Gomes Bueno
31 Pereira, Eng. Alim. e Seg. Trab. Janaina Ribeiro Guglielmi e Eng. Expl. Prod. Petrol. e Seg. Trab.
32 Claudio Campos De Abreu; considerando que é facultado aos profissionais que não exercem
33 atividades da área de fiscalização deste Conselho requererem a interrupção do registro;
34 considerando que cabe o registro aos profissionais que exercem atividades da área de fiscalização
35 deste Conselho; considerando ser competência legal da CEEST o julgamento do registro apenas de
36 profissionais afetos a esta modalidade; considerando o deferimento da interrupção dos nomes dos
37 engenheiros de segurança do trabalho apresentados, em consonância com a Instrução 2560 do
38 Crea-SP; considerando a proposta de condicionar a aprovação ao cumprimento desta Instrução,
39 em especial a declaração contida em seu anexo I; considerando a concordância dos presentes,
40 **DECIDIU** referendar as solicitações dos engenheiros de segurança do trabalho recebidas,
41 acrescentando o texto do condicionamento proposto, ou seja, referenda a interrupção do registro
42 dos profissionais Eng. Eletric. e Seg. Trab. Marcelo Marcondes de Freitas Garcia, Eng. Mec. e Seg.
43 Trab. Caio Henrique Gomes Bueno Pereira, Eng. Alim. e Seg. Trab. Janaina Ribeiro Guglielmi e Eng.
44 Expl. Prod. Petrol. e Seg. Trab. Claudio Campos De Abreu, condicionando a aprovação ao
45 cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP, em especial a declaração contida em seu anexo I.
46 Coordenou a reunião a Conselheira Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini. Votaram
47 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng.
48 Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália
49 Brunini, Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de
50 Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";

51 **Item VI.1 – Processos Destacados** – Da discussão do processo destacado tivemos:--.
52 **Ordem 11 – Processo SF-449/2019 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP
53 nº 12/20): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Paulo, no dia 6 de fevereiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata de sinistro, e
2 considerando que o procedimento foi iniciado em Abril de 2019, em razão do acidente ocorrido em
3 08 de Abril de 2019, decorrente de uma explosão de tanque na empresa Prisma Comercial
4 Exportadora de Oleoquímicos Ltda., provocando a morte de dois funcionários; considerando que o
5 procedimento é instruído com: Reportagens da ocorrência de 08 de Abril de 2019; Relatório de
6 Empresa do CREA-SP de 09 de Abril de 2019 emitido pelo Agente Fiscal Alfredo Cilurzo Jr. que
7 aponta principal atividade da empresa a produção de biodiesel; Fotos diversas; Instrumentos
8 constitutivos da empresa da Empresa Prisma Comercial Exportadora de Oleoquímicos Ltda.;
9 Decisão CEEST/SP nº 81/09 de 26 de Maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos de
10 fiscalização; Notificação 3152190407/2019 de 09 de Abril de 2019, requerendo documentos
11 pertinentes; Fichas de EPIs e certificados de cursos realizados pelos funcionários acidentados;
12 Comunicações de Acidente de Trabalho – CATs; Histórico de ordens de serviços de manutenção,
13 emitidas no período de 06 de Dezembro de 2018 à 05 de Abril de 2019, sem identificação de
14 responsável e em período que antecede a data do acidente; Procedimento Operacional Padrão POP-
15 MAN 001 de 12 de Junho de 2018; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa com
16 validade até Julho de 2019; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO com
17 validade até Julho de 2019; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB com validade até 20
18 de Janeiro de 2020; Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho
19 Regional de Química IV Região com validade até 31 de Março de 2019; Alvará de Produtos
20 Controlados para Fins Comércio, Licença 620/2018 com validade vencida em 31 de Dezembro de
21 2018; Boletim de Ocorrência Policial; Situação de registro de um dos funcionários vitimados; Laudo
22 Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT de 22 de Fevereiro de 2019; considerando
23 que, observa-se ainda que os serviços não estavam sendo efetuados em “CALDEIRA” como
24 declarado em documentos do processo; considerando que, conforme “Termo de Depoimento RDO
25 nº398/2019” sem data, a testemunha Gedeelton da Silva Santos que estava próximo ao local,
26 declara: “.....,que faziam serviço de solda na parte externa do tanque, estavam instalando guarda
27 corpo externo referente ao tanque destinado à decantação de glicerina e biodiesel,...”;
28 considerando que nas conclusões apresentadas pelo EPML-Americada nos Laudos Periciais
29 129864/2019 em nome de “Maicon Roberto João” e 129910/2019 em nome de “Thiago Albino
30 Benedicto, concluem se tratar de “Homicídio Culposo”; considerando a Lei Federal 5.194/66; a Lei
31 Federal 6.496/77; a Lei Federal 7.410/85; a Res. 218/73 do Confea; a Res. 1.002/02 do
32 Confea; o Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; o Anexo da
33 Resolução 1.004/03 do Confea; a Res. 1.008/04 do Confea; a Res. 1.010/05 do Confea; o
34 Procedimento Operacional Padrão (POP_MAN_001) determina em seu item 4 (Análise Preliminar de
35 Risco e Permissão de Trabalho – APRPT) que: “....., como intervenção na área classificada pela
36 manutenção; serviços corriqueiros como classificados simples, furo, corte e movimentação por
37 empilhadeira, troca de bombas sem uso de algum tipo de serviço que precise de solda, lixadeira e
38 ou maçarico e serviço dentro da oficina mecânica, não é necessário a abertura da APRPT,.....;”
39 considerando o histórico do processo não apresenta nenhuma “Análise Preliminar de Risco e
40 Permissão de Trabalho (APRPT)”; considerando que durante as discussões houve destaque do
41 presente por parte da mesa, para fins de esclarecimentos sobre o voto; considerando que o voto
42 propõe a abertura de processo de natureza ética para apuração dos indícios de falta ética mas não
43 indica o nome do profissional, requerendo ajuste do texto; considerando a discussão sobre ser ou
44 não papel do Crea-SP adentrar nas questões de natureza técnica do processo; considerando a
45 existência de vítima fatal e a manifestação do Cons. Carlos Alberto Guimarães Garcez sobre ser
46 assunto afeto ao Ministério Público e não ao Crea-SP; considerando a manifestação do Cons.
47 Fernando Antônio Cauchick Carlucci sobre os padrões adotados pela CEEST em suas decisões
48 anteriores; considerando a manifestação do Cons. Maurício Cardoso Silva quanto ao assunto tratar
49 da atitude do profissional e não do acidente em si; considerando a sugestão da Coord. Maria
50 Amália Brunini em dirigir um questionamento ao jurídico do Crea-SP para fins de esclarecimento
51 quanto ao papel institucional em casos desta natureza; considerando a concordância dos
52 presentes, **DECIDIU** preliminarmente, aprovar a sugestão da coordenação de dirigir um
53 questionamento ao jurídico do Crea-SP para verificar a legalidade quanto à manifestação da
54 relatoria de aplicação de penalidade, uma vez que não há no processo formalização de condenação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 *judicial, de forma a resguardar a instituição e os conselheiros de potenciais conflitos futuros. Após*
2 *parecer, retornar à CEEST para continuidade da análise. Coordenou a reunião a Conselheira Eng.*
3 *Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg.*
4 *Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick*
5 *Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso*
6 *Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não*
7 *houve abstenções.”;*

8 **ITEM VII Extra Pauta.** Não houve.

9 **ITEM VIII Outros assuntos:**

10 **ITEM VIII.1** Cons. Maurício: demonstra preocupação com as mudanças que estão
11 ocorrendo com as Normas Regulamentadoras NRs e pede o acompanhamento dos
12 colegas; que tem ocorrido uma influência patronal muito grande;
13 Cons. Ricardo: existem orientações do governo sobre a necessidade de “enxugamento”
14 das normas; vê a importância do envolvimento de profissionais nas mudanças;
15 Coord. Maria Amália: as instituições responsáveis pela visão laboral não se organizaram
16 com tanta força e poderá haver consequências, já a face patronal foi muito bem
17 organizada e tem se mobilizado;
18 Cons. Maurício: tal preocupação é uma forma de se evitar problemas futuros na própria
19 CEEST; a NR-10 está sendo duramente criticada pelo alto custo de implantação; deveria
20 haver uma conscientização sobre riscos desde a escola; o trabalhador corre riscos de
21 forma natural; o trabalho de conscientização é importante e terá efeito prático no
22 futuro.

23 Cons. Garcez: a CEEST está poderá se manifestar e as mudanças podem trazer efeitos
24 nocivos aos trabalhadores;

25 Cons. Fernando: esta questão não deveria se resumir a uma Câmara, mas deveria haver
26 o envolvimento de todas as CEs e sistema Confea/Creas;

27 Cons. Maurício: cita a revogação de normativos e a existência de um calendário que
28 prevê a revogação de muitas outras normas em curto espaço de tempo; cita, ainda, a
29 aparente insuficiência dos normativos que virão substituir os instrumentos anteriores;

30 Cons. Garcez: a manifestação só sairá com a chancela da diretoria do Conselho; pode ser
31 que nem saís, por se tratar de uma ação política e há um enfraquecimento das
32 instituições em geral;

33 Coord. Maria Amália: o trabalho, antes, era comum a vários profissionais; agora há uma
34 tendência de que cada um quer ter o “poder” e se isolar;

35 Cons. Garcez: essa questão está difícil agora, e no futuro será ainda mais difícil;

36 Cons. Maurício: falta uma punição mais severa;

37 **ITEM VIII.2** Cons. Ricardo: traz um pleito do ex-Conselheiro Élio Lopes dos Santos, de
38 que o Grupo de Trabalho – GT Crea-SP e a atuação dos profissionais nas operações
39 portuárias pudesse ter continuidade, dentro das condições regimentais previstas;

40 **ITEM VIII.3** Superintendente Gumercindo: o Superintendente dos Colegiados, Eng.
41 Alim. Gumercindo Ferreira da Silva, traz as boas-vindas aos Conselheiros da CEEST e
42 roga licença para a coordenação da CEEST a transmissão de alguns avisos: 1 – pede a
43 constante atualização cadastral dos Conselheiros nos sistemas do Crea-SP visando maior
44 agilidade nas comunicações; 2 – requer uma dedicação dos Conselheiros na devolução
45 dos processos relatados, em especial no momento da iminência da virada de ano, não
46 permanecendo com processos em posse; e 3 – anuncia um trabalho junto às bases para
47 fomentar a ampliação do número de representantes na CEEST; deseja bons trabalhos no
48 exercício de 2020 e se coloca à disposição de todos no caso de eventualidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **ITEM VIII.4** Cons. Ricardo: comenta que a Universidade Santa Cecília mantém entre os
2 cursos ofertados o curso de Especialização de Engenharia e Segurança do Trabalho há
3 mais de cinquenta anos; entende que a instituição de ensino seria uma merecedora das
4 homenagens oferecidas pelo sistema Confea/Creas; o assistente técnico esclareceu que
5 há dois processos de homenagens no sistema Confea/Creas; um em caráter regional,
6 que congrega a homenagem de pessoas físicas e/ou jurídicas no Estado de São Paulo; e
7 outro do Confea, que contempla homenagens de pessoas de todo o país; cada um tem
8 seus procedimentos específicos e agendamentos próprios; que serão verificadas as datas
9 e a possibilidade da pauta do assunto para início dos procedimentos.....

10 **ENCERRAMENTO**.....
11 A coordenadora, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, agradeceu a presença de
12 todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às
13 11h45min.....

14
15
16
17
18
19 Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini
20 Crea-SP nº 0600307786

21 Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho